

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 62/2018

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

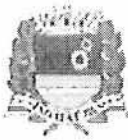
Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social, órgão deliberativo, de assessoramento e de fiscalização do Município de Indaiatuba, nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer.” (NR)

“Art. 2º - Para aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (NR)

“Art. 4º - O COMDEFI será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, a saber:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

- a) *Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) *Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- c) *Secretaria Municipal de Educação;*
- d) *Secretaria Municipal de Esportes;*
- e) *Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;*
- f) *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;*
- g) *Gabinete do Prefeito;*

II - 07 (sete) representantes das instâncias de prestação de serviços e dos usuários dos serviços, a saber:

- a) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência física;*
- b) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência visual;*
- c) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência auditiva;*
- d) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência intelectual;*
- e) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com transtorno do aspecto autista;*
- f) *Um usuário, representante ou responsável legal da pessoa com deficiência;*
- g) *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Indaiatuba/SP;*

....." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de setembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPÁR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 62/2018

Indaiatuba, em 28 de setembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 62/2018, *que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas com Deficiência, e dá outras providências"*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento à solicitação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, visa a adequar a representatividade e âmbito de atuação do referido Conselho.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 62/2018

Indaiatuba, em 28 de setembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 62/2018, *que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas com Deficiência, e dá outras providências"*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa., e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP